

Deliberação n.º 48/Eleições Municipais/2020

Plenária de 25 setembro de 2020

Assunto: Eleições em contexto de Pandemia - Socialização das Recomendações da Direção Nacional de Saúde.

A Comissão Nacional de Eleições (CNE) recebeu da Direção Nacional de Saúde (DNS) um documento intitulado “*Principais considerações e recomendações de saúde pública para a realização de eleições no contexto da Covid-19*”, que tem por base as recomendações da OMS para os países que realizarem eleições no contexto da Covid-19.

O documento foi objeto de apresentação e discussão em plenário, tendo sido constatado de que a grande maioria das recomendações da DNS para o dia das eleições estão já espelhadas na Deliberação da CNE n.º 04/Eleições Municipais/2020.

Em relação às recomendações para o período de campanha e a extensão do voto antecipado a doentes que não estejam internados em estabelecimentos hospitalares, conforme estabelece o Código Eleitoral, foi entendimento unânime do plenário, o seguinte:

1. As medidas recomendadas para o período eleitoral são de tal modo restritivas, que podem por em causa o direito que as candidaturas às eleições têm de livremente, promover e realizar a campanha eleitoral, em qualquer ponto do território nacional, conforme consignado no art.º 99º/1 da Constituição da República e art.º 95º do Código Eleitoral. Pelo que, qualquer restrição a ser imposta pelo contexto da pandemia, mesmo que a título excecional, tem que ser por via legislativa e não por Deliberação da Administração Eleitoral;
2. Em relação ao voto antecipado dos doentes infetados com Covid-19 internados fora de estabelecimentos hospitalares ou que se encontram em quarentena domiciliar, também será necessário, por via normativa, estender esse direito a esses doentes, considerando que os diversos regimes de votação antecipada (cfr.



art.º 213º do CE) constituem exceções à regra geral da presencialidade no dia marcado para o ato eleitoral (*cf.* art.º 193º do CE), que não admitem aplicação analógica, considerando que este instituto determina expressamente que o voto antecipado é facultado aos eleitores que por motivo de doença se encontrem internados em estabelecimento hospitalar.

Assim, a CNE, ouvidos os representantes dos partidos políticos presentes, deliberou, por unanimidade dos membros presentes, submeter estas questões à Assembleia Nacional, enquanto órgão legislativo, e solicitar um posicionamento, com a urgência necessária, tendo em vista que o período da campanha eleitoral terá o seu início em 08 de outubro.

Os Membros da CNE,

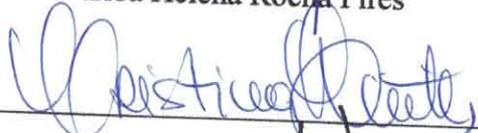
Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



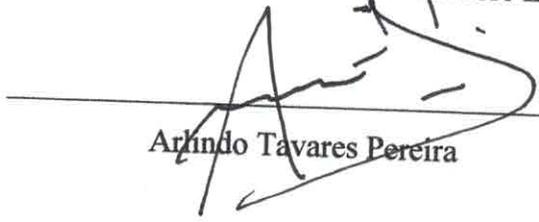
Amadeu Luiz António Barbosa



Elba Helena Rocha Pires



Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite



Arlindo Tavares Pereira